



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

Contrato de Comodato nº 054/2023

Dispensa de Licitação nº 108/2023

**COMODANTE:** CASA DA IMPRESSORA LTDA, com sede em PORTO ALEGRE/RS, na Rua Buarque de Macedo, 748 Sala 101, Bairro: São Geraldo, CEP: 90.230-250, inscrita no CNPJ sob o nº 93.519.874/0001-30, e no Cadastro Estadual sob o nº 096/2684910, neste ato representada pelo seu diretor Sr. **Antônio Carlos de Vargas**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 322.471.170-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Barcelos, nº 1291 ap.207, bloco C, Bairro: Centro, CEP: 92.310-200, Canoas/RS;

**COMODATÁRIA:** PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO/RS, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, bairro: Centro, Pinheiro Machado/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 888.084.942/0001-46, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga** inscrito no CPF sob nº 697.988.690-87. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Impressoras, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo de impressoras descritas a seguir:

MARCA/MODELO	SÉRIE	QUANT.	VALOR
EPSON/L395	X2NZ216683	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRHSF1Y73K	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRJSF4O8LM	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRFHBCC9N2	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRHSF2O6Z6	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRJSF8N81C	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRJSF4Q6R9	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRGFC7G10X	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRJSF858C7	1	R\$ 160,00
EPSON/L3150		1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP		1	R\$ 160,00
EPSON/L3150	X5EVA34436	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRFHB8W9LD	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRJSG296JS	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRJSF3Y74B	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet Pro M426dw MFP	PHBLL7L7Z4	1	R\$ 250,00
HP/LaserJet M1132 MFP	BRGFD1C30H	1	R\$ 160,00
HP/LaserJet M1212nfMFP	BRJSFCD0KM	1	R\$ 200,00
Total		18	R\$ 3.010,00



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura de Pinheiro Machado

Valor **mensal** do contrato **RS 3.010,00 (três mil e dez reais)**, totalizando um montante de **R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais)**.

#### DO USO

**Cláusula 2ª** - Fica responsável a Empresa Casa da Impressora pelo atendimento assim quando solicitado pelo contratante em um prazo de até 1 hora.

**Cláusula 3ª** - As impressoras, objeto deste contrato, serão utilizadas, exclusivamente, pelos funcionários regularizados, não sendo cabível seu uso para fins pessoais.

**Cláusula 4ª** - Fica responsável a Empresa Casa da Impressora pela manutenção do equipamento assim como o abastecimento de suprimento (PÓ ou TINTA) por mês tantos quanto for necessário.

#### DA DEVOLUÇÃO

**Cláusula 5ª** - A COMODATÁRIA deverá devolver as impressoras à COMODANTE quando forem por esta solicitada, nas mesmas condições em que estavam quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**Cláusula 6ª** - A devolução deve se dar no prazo de 7 (sete) dias após a COMODATÁRIA ter recebido o aviso, que lhe será enviado através do Correio.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 7ª** - É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de sete dias.

**Cláusula 8ª** - O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste contrato.

#### DA DURAÇÃO

**Cláusula 9ª** - Este contrato é de prazo **máximo de 5 (cinco) meses**, podendo ser rescindido após, mediante a aviso prévio.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 10ª** - A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor público, Sr. **Rogério Lucas**, matrícula nº **64060-3**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 11ª** - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 12ª** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Pinheiro Machado**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 13ª** - O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

**Cláusula 14ª** - Todo e quaisquer pagamento referente ao comodato deverá ser realizado no dia de cada mês previamente acertado com o contratante, através de boleto bancário.

**Cláusula 15ª** - As dúvidas oriundas deste Contrato, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas)** testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 17 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contratada  
**Antônio Carlos de Vargas**  
CASA DA IMPRESSORA LTDA

\_\_\_\_\_  
Contratante  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Visto e Conferido  
**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_